



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº 3335, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

**Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3330 de 18 de março de 2014 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3330 de 18 de março de 2014, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão reposição salarial de 5,26% (cinco, vinte e seis por cento), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2014”.

Parágrafo Único – Além da reposição prevista no Art. 1º, os vencimentos dos Servidores Efetivos ( Ativos e Inativos ), Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão aumento real de 2,74% ( dois, setenta e quatro por cento ), incidentes sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2014, o que equivale a um percentual total de 8% (oito por cento).


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 25 dias do mês de março de 2014.**

**Registre-se e Publique-se**

25 / março / 2014  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Sec. Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal